

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2026,

de 09 de abril de 2026.

PROTOCOLO

Protocolo no Liv. nº 04
as Fl. 119 Sob nº 12907
Pref. Mul. Alv. do Norte 50926
Funcionário Encarregado

“Dispõe sobre a utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção fixa ou móvel, por parte dos órgãos públicos e de particulares no local onde é realizado o trabalho de roçada, em todo o âmbito do município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

Faço saber que a faz saber que a Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades de locais onde sejam realizados trabalhos de roçada (corte de mato, gramas e afins), é necessária a utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção fixa ou móvel por parte dos órgãos públicos e de particulares no local onde é realizado o trabalho de roçada, em todo o âmbito do município de Alvorada do Norte-GO, durante os referidos trabalhos, no intuito de zelar pelo bem estar da população do Município Alvorada do Norte-GO.

Art. 2º- A rede de segurança e/ou tela de proteção, deverá ser utilizada dos lados direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

Art. 3º- As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso.

Art. 4º- A não observância do disposto nesta lei sujeitará o responsável pelo serviço de corte, ou roçada às seguintes penalidades:

I- Na primeira notificação será aplicada multa de meio salário-mínimo.

II- Em caso de reincidência no prazo de 12 (meses) será aplicada multa no valor de 01 (um) salário-mínimo.

Art. 5º- Fica a cargo dos Fiscais Municipais de Postura, a fiscalização e verificação do cumprimento desta lei, bem como a aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento.

Art. 6º- O Poder Executivo dará pleno conhecimento aos municípios por meio de publicação, divulgação do conteúdo desta lei em seus sites oficiais, diário oficial municipal ou meio que o substitui, assim como em

anúncios por veículos de som.

Art. 7º- Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e caso não existam, ou não haja orçamento necessário, poderá o Poder Executivo criar o crédito necessário a atender esta finalidade.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios técnicos, prazos de adaptação e as penalidades para o descumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Renê Tavares de SOUSA
Presidente Biênio 2025 2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO